



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.544.882/0001-02

Certidão n°: 22151067/2021

Expedição: 19/07/2021, às 10:07:54

Validade: 14/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.544.882/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0052/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0052/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ, Estado da Bahia, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº13226238/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90-SSP/BA, residente na Faz. Várzea, nº 15 - Zona Rural, Irará, Bahia, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **Empresa Brasileira de Administração Municipal- Sterlane Oliveira dos Anjos - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.544.882/0001-02, situada na Rua Ciqueira Campos, 215, Serrinha/ BA aqui representada pelo Senhora **Sterlane Oliveira dos Anjos**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Ciqueira Campos, Serrinha -BA, portadora da Cédula de Identidade nº. 1167874064 SSP/BA, CPF nº. 842.313.195-53, com mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria no Controle Interno, acompanhamento e revisões de contratos, licitações, dispensas e inexigibilidades deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo administrativo nº 0052/2021, e Dispensa nº 0045/2021, da contratada que ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



2.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço do contrato será realizado em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

3.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, sendo **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** mensais

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, no valor correspondente às entregas feitas, no prazo de até 10(dez) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Administração e Finanças.

4.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária no banco Bradesco S.A, agencia 3064, Conta Corrente nº 14024-4.

4.4 Do valor constante do item 4.1, o percentual de 60% (sessenta por cento), corresponde às despesas com pessoal e encargos e 40%, (quarenta



por cento), correspondem as despesas de insumos, impostos, e outras despesas relacionadas ao uso do escritório funcional, a exemplo de aluguel, condomínio demais funcionários, despesas de viagem, hospedagem, material de expediente (papel, tintas, cartuchos), manutenção de sistema, manutenção dos computadores, telefone, internet, luz, água, impressão, digitação, assinatura de revistas, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

5.2. A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Desenvolvimento e assessoria Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará-Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

d) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento

8.2.2. da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto de acordo com as especificações na dispensa vinculada ao contrato;

b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

14.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Irará - Bahia, 02 de Agosto de 2021.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE IRARA
CONTRATANTE

Sterlane Oliveira dos Anjos
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. *Silviana A. de Corfeire*
CPF: *026.493.135-02*

2º. *Monica Pereira da Silva*
CPF: *037090705-33*



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0052/2021

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria no Controle Interno, acompanhamento e revisões de contratos, licitações, dispensas e inexigibilidades deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo administrativo nº 0052/2021, e dispensa nº 0045/2021, da contratada que ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Desenvolvimento e assessoria Câmara Municipal

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Empresa Contratada: Empresa Brasileira de Administração Municipal- Sterlane Oliveira dos Anjos-ME

Contratante: Câmara de Vereadores de Irará

Vigência: 02 de agosto a 31 de dezembro de 2021.

Assinantes: GENIVALDO BATISTA DA SILVA - Vereador - Presidente

Contratado: STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com

1